



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação N° 131/2021

Assunto: Reivindicação

Autora: Fabiana da PetAgro

**Senhor Presidente,
Senhores (as) vereadores (as):**

A vereadora abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** que estude a possibilidade da revisão do Decreto 8.573, de 29 de setembro de 2017, que regulamenta as normas e disciplinam os procedimentos administrativos, relativos à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, ou que tenha dependentes nesta condição, para o fim de *promover* alterações que democratizem a participação dos cidadãos carentes e *dar efetividade* à legislação municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente indicação é simplificar as formalidades ou exigências desnecessárias, cujo custo econômico ou social para o cidadão, seja demasiado para a obtenção do benefício assegurado a este por lei.

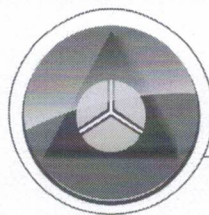
Em face disso, a exigência de: "cópia da matrícula atualizada do imóvel emitida em até 30 (trinta) dias da data do protocolo.", demonstra ser desnecessária ao propósito da lei vez que, imediatamente e na sequência, exige-se: "certidão do Cartório de Registro de Imóveis emitida em até 30 (trinta) dias da data do protocolo, com a qual seja demonstrada a propriedade de um único imóvel (de titularidade do cidadão) no município. (Grifo nosso)"

Resta demonstrada a desnecessária exigência prevista no Inciso VII, do Art, 2º, do Decreto 8.573, de 29 de setembro de 2017, vez que o que pretende a Administração Municipal assegurar é que preenchidos os demais requisitos que o tornem apto a pleitear o benefício previsto em lei, possua o cidadão, tão somente,

Aprovado (a) por 19 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

19 / 03 / 2021

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

um único imóvel, o que é perfeitamente e bastante exigível no Inciso VIII, do Art, 2º, do mesmo regulamento.

O que se pretende demonstrar é que o teor da certidão, declarado pelo serviço público registral é suficiente para demonstrar as condições de atendimento à lei, não havendo que se falar em dupla comprovação para o mesmo fato, quando a exigência em duplicidade exponha o cidadão a desnecessário sacrifício financeiro, especialmente quando se trate de portadores de doenças consideradas graves e do dever da administração municipal de reconhecer e a estimular práticas que simplifiquem seu funcionamento e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Posto isso, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres colegas desta Casa Legislativa para que aprovem e recomendem a Exma. Sra. Prefeita Municipal as adequações sugeridas, no âmbito do Decreto Municipal n. 8.573, de 29 de setembro de 2017.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

Fabiana da PetAgro
Vereadora